



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1153

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Resultados .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1153

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI ORDINÁRIA Nº 499/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Caiabu, e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caiabu, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, com o objetivo de assegurar ao aprendiz formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros municípios, que desenvolvam programas de aprendizagem ("sistema S" ou entidades sem fins lucrativos) e assistam tais adolescentes e jovens, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

**Parágrafo único.** Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade do Município de Caiabu, através da **Diretoria de Administração**, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar,

encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO APRENDIZ E CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 5º** O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), no Município de Caiabu, ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício alheio ou de prestação de serviço formal;

III - estar matriculado em programa de aprendizagem;

e

IV - comprovar ser residente no Município de Caiabu.

**§ 1º** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**§ 2º** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 6º** Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, a seleção deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

**Art. 7º** São deveres do aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;

II - apresentar, trimestralmente, o comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

III - efetuar os registros de frequência nos locais da prestação sob pena de desconto proporcional do salário;

IV - comunicar imediatamente ao coordenador do programa, caso ocorra a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras intercorrências relacionadas à atividade escolar.

**Art. 8º** É condição para validade do contrato de aprendizagem:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1153

Página 3 de 6

I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - matrícula e frequência regular do aprendiz na escola, quando ainda não tiver concluído o ensino fundamental ou médio;

III - inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

IV - respeito aos limites de jornada, às atividades previstas no programa.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

**Art. 9º.** São atribuições gerais do Município:

I - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana;

II - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;

III - orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;

IV - fazer a anotação na CTPS do aprendiz, registrando a sua inserção no Programa Jovem Aprendiz Municipal, e garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

V - providenciar instrumentos administrativos para que o aprendiz realize as atividades dentro da legalidade;

VI - promover seleção pública para contratação de aprendizes, observando os critérios de prioridade e transparência

**Art. 10.** O contrato de aprendizagem terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do Jovem Aprendiz;

V - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**Art. 11.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 12.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de comissão que será responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes e realizar o processo seletivo.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos detalhados do processo seletivo para os

aprendizes e à composição e atribuições da comissão de que trata o art. 14.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante créditos adicionais, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de novembro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**ROSANA AUGUSTA DE FARIA**

Diretora de Secretaria

### **LEI ORDINÁRIA Nº 500/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.134.906,30** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta centavos), para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital – Construção de seis salas de aula na E.M.E.I.F. Francisco Batista Pedreira, Termo de Convênio nº 100174/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.03.01.	OBRAS E INVESTIMENTOS
12.361.0004.1004.000 - OBRAS E REFORMA DE ESCOLA	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	220.009 - Convênio 100174/2025 - Salas de Aula
Ficha 301	..... R\$ 1.000.200,00
02	EXECUTIVO
02.03.01.	OBRAS E INVESTIMENTOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1153

Página 4 de 6

12.361.0004.1004.000 - OBRAS E REFORMA DE ESCOLA	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	220.009 - Convênio 100174/2025 - Salas de Aula
Ficha 302	..... R\$ 134.706,30

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 1.000.200,00** será coberto pelos recursos advindos do Termo de Convênio nº 100174/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

b) o valor de **R\$ 134.706,30**, será coberto por utilização do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme §1º, inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de novembro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**ROSANA AUGUSTA DE FARIA**

Diretora de Secretaria

### **LEI ORDINÁRIA Nº 501/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 346.549,78** (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital - Construção de muro de arrimo, Termo de Convênio nº 100502/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade

de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.02.	SERVIÇOS URBANOS
15.452.0010.1014.000 - INVESTIMENTOS NO SETOR URBANO	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.065 - Convênio 100502/2025 - Muro Arrimo
Ficha 297	..... R\$ 300.000,00

02	EXECUTIVO
02.09.02.	SERVIÇOS URBANOS
15.452.0010.1014.000 - INVESTIMENTOS NO SETOR URBANO	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	100.065 - Convênio 100502/2025 - Muro Arrimo
Ficha 298	..... R\$ 46.549,78

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 300.000,00** será coberto pelos recursos advindos do Termo de Convênio nº 100502/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

b) o valor de **R\$ 46.549,78**, será coberto por utilização do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme §1º, inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de novembro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**ROSANA AUGUSTA DE FARIA**

Diretora de Secretaria

### **LEI ORDINÁRIA Nº 502/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1153

Página 5 de 6

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 242.945,12** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário, Termo de Convênio nº 100559/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1009.000 - AMPLIAÇÃO E REFORMA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.066 - Convênio 100559/2025 - Terminal Rodoviário
Ficha 299	..... R\$ 200.000,00
02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1009.000 - AMPLIAÇÃO E REFORMA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	100.066 - Convênio 100559/2025 - Terminal Rodoviário
Ficha 300	..... R\$ 42.945,12

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 200.000,00** será coberto pelos recursos advindos do Termo de Convênio nº 100502/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

b) o valor de **R\$ 42.945,12**, será coberto por utilização do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme §1º, inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de novembro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e

publicada por edital no lugar público de costume.

**ROSANA AUGUSTA DE FARIA**

Diretora de Secretaria

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1153

Página 6 de 6

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Resultados



#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO DO PROCESSO SELETIVO 001/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiabu/SP - CMDCA, Estado de São Paulo, torna pública a relação preliminar dos aprovados no Processo Seletivo realizado no dia 26 de outubro de 2025, para a função: *MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 001/2025 (retificação 01), de 01 de setembro de 2025, a saber:

##### MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.
1ª	65,00	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	20012	65,000
2ª	55,00	GHEYZA BUZINARI	20016	55,000
3ª	40,00	PAMELA MOREIRA DOS SANTOS	20001	40,000
4ª	35,00	SUELY MOURAO DA SILVA	20018	35,000
5ª	25,00	POLIANE APARECIDA FAES	20002	25,000
6ª	25,00	GISELLE BATISTA DE SANTANA	20006	25,000

Os candidatos acima estão convocados para a 2ª FASE – EXAME PSICOLÓGICO, que será realizado no dia, local e horário, a saber:

16 DE NOVEMBRO DE 2025 (DOMINGO) – ÀS 08H00MIN.		
FUNÇÃO	LOCAL	CONVOCADOS PARA EXAME PSICOLÓGICO
CONSELHEIRO TUTELAR	“EMEIF ESCOLA FRANCISCO BATISTA PEDREIRA” - Avenida Prefeito Jorge Itimura, nº 10 – Bairro CDHU-E – Caiabu/SP.	Todos candidatos classificados.

Os candidatos deverão comparecer no local acima descrito com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munidos de um dos documentos exigido no item 7.4 do Edital de Processo, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha, para realizar os testes diversos conforme Edital de Processo.

No horário estabelecido, os portões serão fechados, não se permitindo a entrada de candidatos retardatários.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site [www.conseps.com.br](http://www.conseps.com.br) e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiabu, 11 de novembro de 2025.

Neusa Barbosa de Faria Cruz  
Presidente do CMDCA